PROJETO DE LEI N° 58/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS INSERIREM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, similar aos modelos constantes no Anexo I.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares

§2º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do alvará de licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 21 de setembro de 2021.

Autor:

TEODORO HAMMER
Vereador- PSD

Co-autor:

ROGERIO SCHEREDER
Vereador/PATRIOTA - 2º Vice-Presidente

ILIMAR VESPER
Vereador/PATRIOTA – 2º Secretário

ADAIR LUCH
Vereador/PATRIOTA

IVONE SCHLIWE GUILHERME
Vereadora/PDT - 1ª Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES INSEREIREM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A proposta tem por objetivo tornar obrigatória a inserção nas placas de atendimento preferencial de estabelecimentos públicos e privados do município de Santa Maria de Jetibá, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, que se configura com um laço de fita feito de peça de quebra-cabeças coloridas, como forma de tornar público o direito de prioridade dos autistas.

A medida assegurará a prioridade de atendimento a essas pessoas, assim como ocorre com as pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos.

A proposição vem no sentido de promover maior qualidade de vida a população autista, assegurando o seu atendimento prioritário, conforme preceitua a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A sinalização de prioridade para aqueles que possuem o transtorno além de garantir o direito ao atendimento prioritário, também contribuirá para a conscientização da população sobre o tema.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos demais pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 21 de setembro de 2021.

Autor:

TEODORO HAMMER
Vereador- PSD

Co-autor:

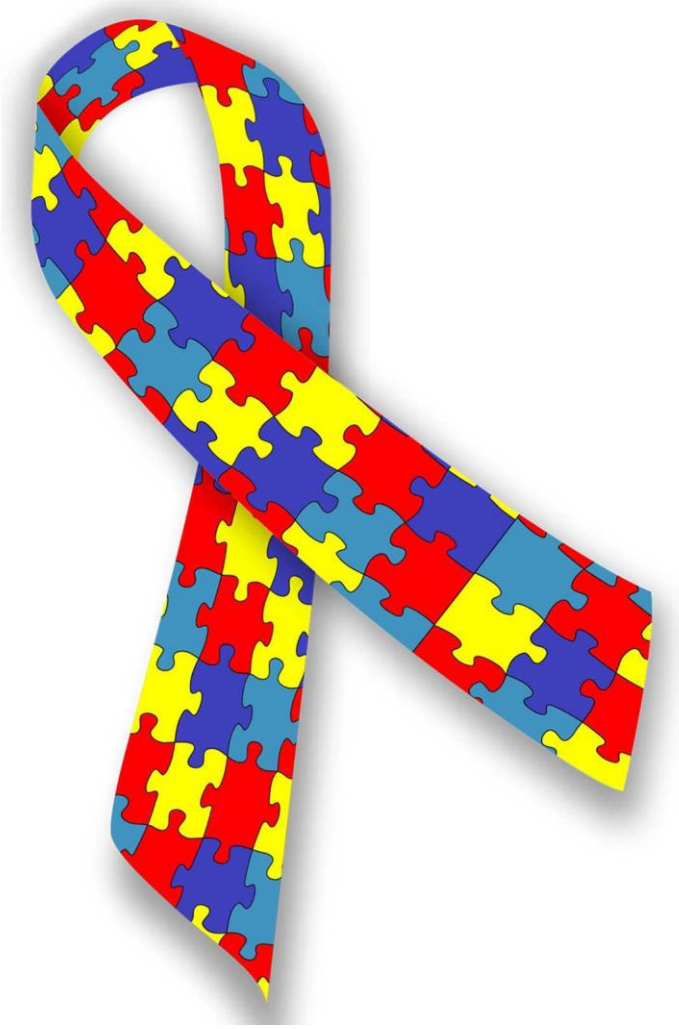
ROGERIO SCHEREDER
Vereador/PATRIOTA - 2º Vice-Presidente

ILIMAR VESPER
Vereador/PATRIOTA – 2º Secretário

ADAIR LUCH
Vereador/PATRIOTA

IVONE SCHLIWE GUILHERME
Vereadora/PDT - 1ª Vice-Presidente

SÍMBOLO DO AUTISMO



ANEXO I


Atendimento
Preferencial e Prioritário
+60
•Idosos acima de 60 anos
•Gestantes
•Com Deficiência
•Com Criança no Colo
•Obesas
•Autistas
Lei Federal Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003
Lei Federal Nº 10.048/00 e Decreto de Regulamentação 5.296/04
EncartAle